



**Sessão Plenária por Videoconferência**



**Tribunal  
Regional  
Eleitoral-MT**

## **Pauta de Julgamento**

**Sessão Ordinária nº 9029**

**12 de setembro de 2022, às 9h**

### **Processos**

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600643-25.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 1  
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
2. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600704-80.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 3  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
3. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600831-18.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 4  
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600911-79.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 5  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
5. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600667-53.2022.6.11.0000 ..... 6  
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
6. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601018-26.2022.6.11.0000 ..... 7  
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
7. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600866-75.2022.6.11.0000 ..... 8  
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
8. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600877-07.2022.6.11.0000 ..... 9  
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
9. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600941-17.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 10  
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ**

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

**Sessões e pautas de julgamento:** [Sessões de Julgamento](#)

**Sustentação oral:** [formulário eletrônico](#)

**Calendário de Sessões:** [Calendário de sessões plenárias](#)

## 1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600643-25.2022.6.11.0000 – Em mesa

**Pedido de Vista** em 09/09/2022 - Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - SENADOR - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADO: NERI GELLER

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

REQUERENTE: NERI GELLER

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

REQUERENTE: COLIGAÇÃO "PARA CUIDAR DAS PESSOAS"

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

REQUERENTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

REQUERENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL

REQUERENTE: SD - SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

**RELATOR:** **Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza**

**VOTO:** Julgo Procedente a impugnação para indeferir o pedido de candidatura. Confirmando, ainda, a medida de urgência antes deferida [ID 18273125], mantendo-a na sua integralidade, de modo a determinar a suspensão dos repasses de recursos públicos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e Fundo Partidário, em favor do solicitante de registro, autorizando, no entanto, o prosseguimento da campanha, com recursos próprios ou de terceiros, até o trânsito em julgado deste processo de registro.

**1º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - acompanhou o Relator (09.09.22)

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - **pediu VISTA**

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

**4º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi - **1º divergente** (08.09.22)

**Voto Vista:** dirijo do emitente relator e julgo improcedente a impugnação para deferir o pedido de candidatura, revogando a medida cautelar outrora deferida e indeferindo os demais pedidos cautelares.

**5ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - acompanhou o relator (08.09.22)

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

### RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura** formulado pela Coligação "PARA CUIDAR DAS PESSOAS" (**Eleições 2022**), em favor do candidato a senador NERI GELLER.

Consta informação da Secretaria Judiciária acerca do rol de documentos previsto no art. 27 da Res. TSE nº 23.609/2019 [ID 18264778].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou **notícia de inelegibilidade**, com pedido de tutela de urgência em caráter incidental, objetivando o indeferimento do registro com base no art. 1º, I, alíneas “d” e “j” da LC 64/90, ao argumento de que no dia 23/08/2022 a Corte Superior Eleitoral deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto nos autos da Ação de Investigação nº 0601775-59.2018.6.11.0000, culminando na cassação do mandato parlamentar de Neri Geller (Deputado Federal) e decretando a sua inelegibilidade pelos 08 [oito] anos subsequentes ao pleito de 2018.

Anexa documentos [ID's 18271424 a 18271428] e requer a suspensão do direito do Impugnado em utilizar o horário eleitoral gratuito para veicular sua propaganda, além da interrupção dos repasses do Fundo Partidário e do FEFC à respectiva campanha, com a devolução dos valores eventualmente recebidos e adoção de medidas que viabilizem tal providência, assim como o indeferimento do registro [ID 18271423].

Em **decisão provisória**, deferi algumas das providências cautelares solicitadas pela PRE, determinando a suspensão do repasse de recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário dirigidos ao impugnado [ID 18273125].

**Na contestação**, Neri Geller alega que: a impugnação encontra resistência no instituto da preclusão, quer temporal, consumativa ou lógica; que a inelegibilidade suscitada possui delimitação temporal no §2º do artigo 262 do Código Eleitoral, não podendo ultrapassar o prazo fatal do registro, qual seja, 15/08/2022; que os atos de campanha e o recebimento de recursos públicos não podem ser impedidos, visto que o ordenamento vigente lhe confere o direito de concorrer sob sua conta e risco, nos termos do art. 16-A da Lei nº 9.504/97. Requer, por fim, a improcedência da impugnação e o deferimento do registro de candidatura [ID 18279999].

A coligação responsável pelo requerimento do registro apresentou o montante dos recursos públicos recebido pela campanha do candidato impugnado [ID 18280317].

É o relatório.

## 2. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600704-80.2022.6.11.0000 – Em mesa

Julgamento adiado para a sessão seguinte (12/09/2022)

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO  
- DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

NOTICIANTE: EROS HENRIQUE BENDO

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

NOTICIADO: GILBERTO SCHWARZ DE MELLO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

REQUERENTE: GILBERTO SCHWARZ DE MELLO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL-PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARECER: pela procedência da notícia de inelegibilidade com o indeferimento do registro de candidatura, bem como pelo deferimento, liminar e *inaudita altera pars*, da tutela provisória para suspender o dispêndio dos recursos públicos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pela parte noticiada até o julgamento, por essa Egrégia Corte, do registro de candidatura apresentado por Gilberto Schwarz de Mello ou determinar o depósito em conta bancária judicial do montante eventualmente já disponibilizado pela coligação à parte noticiada.

**RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**1º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**2º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**3ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**4º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

### 3. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600831-18.2022.6.11.0000 – Em mesa

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADO: GASPAS DOMINGOS LAZARI

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

REQUERENTE: GASPAS DOMINGOS LAZARI

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

**RELATOR:** Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**1º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**4º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**5ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

#### RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura** formulado pelo PSD, **Eleições 2022**, em favor de GASPAS DOMINGOS LAZARI, concorrente ao cargo de Deputado Estadual.

Consta informação da Secretaria Judiciária acerca dos documentos exigidos pelo art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019 [ID 18288903].

Publicado edital de impugnação, o **Ministério Público Eleitoral se opôs ao registro** com base na causa de **inelegibilidade** descrita no art. 1º, inciso I, alínea "g" da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010, ao argumento de que o postulante teve as contas do exercício 2016 reprovadas pela Câmara Municipal de Confresa, em decorrência de sua gestão no comando do Poder Executivo, conforme Decreto Legislativo nº 186/2019 [ID 18270002]. Além disso, alega falta das certidões necessárias ao deferimento do registro.

Em **defesa**, o **Impugnado** afirma, em síntese, a ausência de apontamentos específicos, dentre as irregularidades detectadas pelos Órgãos de Fiscalização e Controle, que caracterizem atos dolosos de improbidade administrativa; que não incorre na inelegibilidade que lhe é imputada, posto que tanto na decisão do TCE quanto no Decreto Legislativo mencionado, acerca da reprovação das contas, não há determinação de devolução ou restituição de valores, apta a caracterizar enriquecimento ilícito; e que, por fim, a ausência de má-fé e dolo que caracterize enriquecimento ilícito, com obrigação de ressarcimento ao erário decorrente de dano comprovado, não há que se falar em conduta ímproba capaz de configurar impedimento para o exercício de mandato eletivo, tal como previsto no §4º-A do art. 1º da LC nº 64/90. Junta rol de documentos e requer a improcedência da impugnação e o deferimento do registro [ID 18286416].

No parecer, a **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pelo indeferimento do registro [ID 18288330]. É o relatório.

#### **4. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600911-79.2022.6.11.0000 – Em mesa**

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: EDIANA FERREIRA DE CAMPOS

REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

PARECER: pelo indeferimento do pedido de registro de candidatura

**RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**1º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**2º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**3ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**4º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

## 5. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600667-53.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADO: PAULO JOSE SIQUEIRA RIBEIRO

ADVOGADA: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795/O

REQUERENTE: PAULO JOSE SIQUEIRA RIBEIRO

ADVOGADA: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795/O

REQUERENTE: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO (ANTIGO PARTIDO PTC)

**RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**2º Vogal** - Doutor Sebastião de Arruda Almeida

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

**Impedimento:** Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

## 6. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601018-26.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRCI - CANDIDATO INDIVIDUAL - CARGO  
- DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADA: SIMONE APARECIDA DE SOUZA SILVA

ADVOGADA: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795/O

REQUERENTE: SIMONE APARECIDA DE SOUZA SILVA

ADVOGADA: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795/O

**RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**2º Vogal** - Doutor Sebastião de Arruda Almeida

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

**Impedimento:** Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

## **7. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600866-75.2022.6.11.0000**

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: ANDRE TAVARES RUBIM DE TOLEDO

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo indeferimento do registro de candidatura

**RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**4º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**5º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

**Impedido** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

## **8. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600877-07.2022.6.11.0000**

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: MOISES AZEVEDO WANDERLEY JUNIOR

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo indeferimento [do registro de candidatura] haja vista que as falhas ainda persistem e o DRAP relativo ao cargo foi indeferido.

**RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**4º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**5º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

**Impedido** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**9. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600941-17.2022.6.11.0000 – Em mesa**

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: MARCIO ROGERIO ALBIERI

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

**RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza**

**1º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**4º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**5ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha